CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB E A SRA. CARLEYSE FERREIRA OLIVEIRA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.891.041/0001-31, com sede na Rua Pref. Felinto Florentino, nº 810, Centro, Nova Floresta/PB, CEP 58178-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 113.366.644-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CARLEYSE FERREIRA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 017.285.334-65, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato por Prazo Determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.291/2025, de 16 de dezembro de 2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação temporária da **CONTRATADA** para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consistente na manutenção dos serviços essenciais de limpeza, higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete à CONTRATADA executar as seguintes atividades:

a) Executar atividades de limpeza, higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal;

b) Realizar a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos;

c) Auxiliar na organização de ambientes para eventos e reuniões;

d) Preparar e servir café e lanches;

e) Zelar pela conservação de utensílios e materiais de limpeza;

f) Executar outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, com início em 01/02/2026 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade e observado o prazo máximo previsto em lei.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da Administração, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA perceberá remuneração mensal de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, sujeita aos descontos legais e previdenciários.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas conforme escala definida pela Diretoria Administrativa.

5.2. Nos dias de realização das sessões da Casa, o expediente se encerra com o término da sessão, sendo obrigatória a permanência até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as atribuições inerentes à função;

b) Observar a jornada de trabalho estabelecida;

c) Zelar pelo patrimônio público;

d) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

e) Cumprir as normas internas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da remuneração na forma e prazo estabelecidos;

b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços;

c) Recolher as contribuições previdenciárias devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, por conveniência administrativa;

c) Por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

d) Por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

9.1. O presente contrato possui natureza administrativa e não gera vínculo empregatício nem estabilidade para a CONTRATADA, regendo-se pelas normas de direito público.

9.2. A CONTRATADA será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuité/PB para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Floresta/PB, 06 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB

CONTRATANTE

Carleyse Ferreira Oliveira
CARLEYSE FERREIRA OLIVEIRA
CPF nº 017.xxx.xxx-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rivanildo Garcia Silva
Nome:
CPF: 323.623.904-20

2. Jovi Luan M. de Sousa
Nome:
CPF: 079.260.644-24